



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO N. 1.508, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Programa de Auxílio à Qualificação (PROQUALI), destinado à concessão de auxílio financeiro para o desenvolvimento de servidores da UFPA em nível de educação formal.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Assuntos Administrativos e do Egrégio Conselho Superior de Administração, em Sessão Extraordinária realizada no dia 06.10.2020, e em conformidade com os autos dos Processos n. 002301/2020 e n. 006339/2020 – UFPA, procedentes da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Programa de Auxílio à Qualificação (PROQUALI), destinado à concessão de auxílio financeiro para o desenvolvimento de servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal do Pará (UFPA), em nível de educação formal, de acordo com o Anexo (página 2-7), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 06 de outubro de 2020.

GILMAR PEREIRA DA SILVA
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria
Vice-Presidente do Conselho Superior de Administração

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Auxílio à Qualificação (PROQUALI) destina-se à promoção do desenvolvimento dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação da UFPA por meio de iniciativas de apoio à educação formal, estimulando sua capacidade crítica e reflexiva para o aprimoramento de seu desempenho e conseqüente alcance dos objetivos institucionais.

Art. 2º São diretrizes gerais do Programa de Auxílio à Qualificação (PROQUALI):

I – propor ações efetivas de apoio, incentivo e estímulo ao desenvolvimento acadêmico e profissional dos servidores em processo de qualificação em nível de graduação, mestrado e doutorado;

II – oportunizar melhores condições de acesso à qualificação e desenvolvimento intelectual para servidores, corroborando a missão e o perfil institucional;

III – estabelecer critérios transparentes e objetivos para concessão de auxílios financeiros voltados ao desenvolvimento acadêmico e profissional de servidores, em conformidade com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP);

IV – fortalecer a política de gestão de pessoas da instituição, em especial por meio da valorização do servidor com foco em resultados; e

V – alinhar as iniciativas de desenvolvimento individual às demandas institucionais, representadas pelo planejamento da universidade em seus diversos níveis.

Art. 3º A presente Resolução destina-se a servidores que se enquadrem nas seguintes condições:

I – estejam realizando curso de graduação em instituições de ensino públicas ou privadas nacionais reconhecidas pelo MEC;

II – estejam inseridos em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) nacionais reconhecidos pela CAPES/MEC, incluindo os realizados via modalidade interinstitucional (MINTER ou DINTER); e

III – estejam inseridos em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) estrangeiros, desde que reconhecidos pela UFPA, incluindo os realizados via modalidade interinstitucional (MINTER ou DINTER).

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE CONCESSÃO

Art. 4º São modalidades do Programa de Auxílio à Qualificação (PROQUALI):

I – auxílio para participação em Curso de Graduação; e

II – Auxílio para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, em nível de Mestrado ou Doutorado.

§1º Para efetivação da concessão em qualquer das modalidades é obrigatória à comprovação de vínculo do servidor interessado como aluno regular da instituição de ensino de graduação ou do Programa de Pós-Graduação.

§2º Os valores dos auxílios serão definidos conforme a disponibilidade orçamentária-financeira da instituição para o exercício, por meio de editais específicos contendo as regras e critérios para concessão em conformidade com esta Resolução.

§3º A utilização do auxílio financeiro deverá obedecer rigorosamente aos critérios descritos nos editais.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP) a coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das ações vinculadas ao Programa, em especial as seguintes atribuições:

I – a previsão de dotação orçamentária específica para a consecução dos objetivos do Programa, bem como as providências necessárias para a execução financeira das ações em cada exercício;

II – o registro prévio das ações do Programa no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da UFPA, considerando a legislação vigente e as necessidades de desenvolvimento dos servidores;

III – a elaboração e a publicação dos editais atinentes ao Programa nos termos desta Resolução;

IV – a análise processual dos requerimentos e a apuração dos resultados para concessão das modalidades de auxílio previstas no Art. 4º.

VI – a análise e aprovação dos relatórios de prestação de contas dos servidores beneficiados pelo Programa.

VII – a instauração e acompanhamento dos procedimentos para ressarcimento ao erário nas hipóteses previstas no Art. 10.

Parágrafo único. A avaliação dos requerimentos de auxílio deverá ser realizada por Comissão Mista integrada por membros da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP) e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), ou por servidores indicados por elas.

Art. 6º Compete ao servidor requerente a observância dos requisitos previstos neste instrumento, bem como nos editais a ele vinculados, como condição para percepção dos auxílios supracitados.

Parágrafo único. O servidor beneficiado deverá encaminhar relatório de prestação de contas quanto ao recebimento do auxílio, nos termos do edital específico.

Art. 7º Compete ao dirigente máximo da Unidade do requerente dar sua anuência ao pedido, considerando o interesse institucional e os critérios previstos no Art. 9º.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA PERCEPÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 8º Os auxílios financeiros vinculados ao PROQUALI são acessíveis exclusivamente aos servidores efetivos da Universidade Federal do Pará.

§1º O servidor interessado em receber o auxílio financeiro, em qualquer modalidade, deverá inscrever-se segundo as regras que serão estabelecidas nos editais específicos.

§2º Os editais deverão conter a quantidade de vagas ofertadas por modalidade, os valores dos auxílios e sua periodicidade, os critérios para concessão, o cronograma do processo, as obrigações do servidor contemplado pelo Programa e as hipóteses de cancelamento e ressarcimento dos valores.

Art. 9º São requisitos obrigatórios para concessão de auxílio financeiro do PROQUALI, cumulativamente, em qualquer modalidade:

I – pertencer ao quadro de servidores docentes ou técnico-administrativos ativos da UFPA;

II – não se encontrar cedido, requisitado, em cooperação técnica ou lotado provisoriamente em outra instituição;

III – não estar em processo de redistribuição para outra instituição;

IV – não possuir outro vínculo empregatício em instituição pública ou privada;

V – não estar em gozo de afastamento para desempenho de mandato eletivo;

VI – não estar em gozo das seguintes licenças:

a) para tratamento de interesses particulares;

b) para desempenho de mandato classista;

c) para atividade política;

d) por motivo de afastamento do cônjuge; ou

e) para serviço militar.

VII – não possuir pendências ou resultados abaixo da pontuação mínima nas avaliações de desempenho realizadas nos últimos 3 (três) anos;

VIII – caso servidor em estágio probatório, não possuir pendências nos ciclos avaliativos e ter pontuação média superior a 7 (sete) pontos nos ciclos já homologados;

IX – não estar ocupando cargo de direção (CD) na instituição;

X – não possuir penalização decorrente de processo administrativo disciplinar, ético ou por determinação judicial;

XI – estar regularmente matriculado na condição de aluno regular – ou com declaração de aceite – em Curso de Graduação, Mestrado ou Doutorado em instituição de ensino superior pública ou privada devidamente reconhecida e credenciada pelos órgãos competentes, sendo esta instituição obrigatoriamente a certificadora da titulação a ser alcançada;

XII – comprovar aproveitamento das disciplinas cursadas até o momento da inscrição, bem como frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

XIII – comprovar vinculação direta entre o Curso pretendido e o cargo efetivo do servidor ou com o seu ambiente organizacional de atuação;

XIV – não possuir titulação em nível equivalente àquele a ser alcançado com a concessão do auxílio financeiro;

XV – não estar recebendo qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa da UFPA, ou de agência financiadora pública ou privada, nacional ou internacional, ou de empresa pública ou privada;

§1º As exigências previstas no *caput* são passíveis de comprovação documental e, a qualquer tempo, a UFPA poderá solicitar apresentação dos comprovantes relacionados à concessão do auxílio, devendo o servidor mantê-los disponíveis para esse atendimento.

§2º Os editais poderão prever outros requisitos além dos descritos no Art. 9º, inclusive de caráter classificatório.

CAPÍTULO V

DAS HIPÓTESES DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Art. 10. O servidor deverá restituir o valor percebido a título de auxílio financeiro nas seguintes situações:

I – em caso de abandono ou não conclusão do Curso dentro período regulamentar da instituição promotora;

II – em caso de descumprimento de condições previstas no edital específico; e

III – em caso de não realização da prestação de contas prevista no Art. 6º, parágrafo único.

§1º Ficar também obrigado ao ressarcimento de valores percebidos a título de auxílio financeiro o servidor que não fazia jus a recebê-los, por falsa declaração ou por omissão de informações quando da análise de concessão, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

§2º O servidor enquadrado na hipótese do parágrafo anterior ficará impedido de concorrer a novas concessões de auxílio do PROQUALI pelo prazo de 3 (três) anos, contados da restituição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O auxílio financeiro será concedido por ato do Pró-Reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal da UFPA, obedecidos aos requisitos exigidos nesta Resolução e no edital específico.

Art. 12. O pagamento do auxílio financeiro deverá ser realizado a partir do mês subsequente à publicação do resultado final do edital, sendo vedado o pagamento de qualquer parcela com efeito retroativo.

Art. 13. A concessão do auxílio financeiro não implica em direito a afastamento para Pós-Graduação ou licença para capacitação.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP) e em segunda instância pelo Conselho Superior de Administração (CONSAD).

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.